



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL BARRO DURO – PI
 Av. Cel. Benedito da Luz, 675, Centro – CNPJ.
 06.554.745/0001-89
 Barro Duro – PI



7. REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA – INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS

Titular: Sabrina da Silva Pereira
 CPF: 027.837.903-60
 Suplente: Brenda Richely Feitosa Melo
 CPF: 027.833.213.46

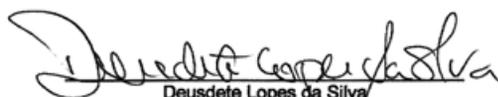
8. REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU ÓRGÃO EDUCACIONAL EQUIVALENTE

Titular: Ana Márcia dos Santos
 CPF: 347.790.353-68
 Suplente: Roger Silva Leal
 CPF: 019.839.193-57

9. CONSELHO TUTELAR

Titular: Clara de Assis Silva
 CPF: 372.948.493-15
 Suplente: Ana Maria Barbosa
 CPF: 006.436.073-31

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


 Deusdete Lopes da Silva
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
 CNPJ: 07.190.882/0001-44
 Rua João Ferry 24, Centro, CEP.: 64445-000



EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento de Inexigibilidade nº 001/2019

Processo Administrativo nº 006/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Contabilidade para a Câmara Municipal de Miguel Leão-PI.

Contratante: Câmara Municipal de Miguel Leão-PI

Contratado: CONTROLLER CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA
 CNPJ: 26.822.360/0001-62

Endereço: Rua Gabriel Ferreira, nº 555, Centro Sul, Sala 01, Teresina-PI.

Valor: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) pagos mensalmente.

Vigência: Até 31 de dezembro de 2019.

Fonte de recursos: Repasse do Duodécimo

Data da assinatura do contrato: 29 de agosto de 2019.

Rositony Mendes Leal
 Presidente da Câmara Municipal

**DECRETO Nº 034/2019,
 2 DE SETEMBRO DE 2019**

“Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em todo o território do Município de João Costa - PI, afetado pela seca e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, Estado Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal artigo art. 90, inciso XIX e XXVIII c/c art. 107, inciso I, alínea “j”, pelo Decreto Federal nº 7.257 de 04 de agosto de 2010 e pela Lei Federal nº 12.340 de 01 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o sistema nacional de Defesa Civil – SINDEC.

CONSIDERANDO o levantamento Sistemático da Produção Agrícola que demonstram perda significativa da safra agrícola causado pelas irregularidades das precipitações e os baixos índices pluviométricos ocorridos neste município, desde o período das chuvas do ano de 2016 até a presente data, caracterizando o Desastre Natural Estiagem (COBRADE nº 1.4.1.1.0-Estiagem);

CONSIDERANDO o monitoramento realizado pelo monitor das secas Órgão da Agência Nacional de Águas – ANA, que demonstra no período uma redução drástica na precipitação pluviométrica com relação a períodos anteriores causando como situação de seca excepcional;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016 do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para decretação de Situação de Emergências pelos municípios, para reconhecimento Federal das situações de anormalidades decretadas pelos entes federativos e de outras providências;

CONSIDERANDO que açudes e reservatórios encontram-se, praticamente secos, cujo restante de água torna-se impróprio para o consumo humano, causando preocupações, podendo se agravar, com a persistência dessa estiagem;

CONSIDERANDO que o quadro de agravamento está cada dia evoluindo no município e que a população clama por medidas urgentes e imprescindíveis no sentido de amenizar o sofrimento de todos;

CONSIDERANDO as perdas agrícolas do município, avaliado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, corroborada pelo levantamento de Precipitações Pluviométricas realizado pelo EMATER/PIAUI, que atesta que a estiagem está caracterizada.

CONSIDERANDO a real precariedade financeira e falta de recursos do município, em dispor de recursos para executar ações que visem ao atendimento e auxílio às famílias carentes e prejudicadas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado a existência de Situação Anormal, em toda extensão territorial no Município de **JOÃO COSTA-PI**, caracterizada como **Situação de Emergência**.

Art. 2º - Autoriza o desencadeamento de ações emergenciais de resposta ao desastre causado pela intempérie, determinando que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Assistência Social, desenvolvam atividades assistenciais às vítimas, adotando as providências no sentido de socorrer a população atingida e recompor as suas perdas.

Art. 3º - As despesas decorrentes de ações provenientes deste Decreto decorrerão da Dotação Orçamentária de reserva de Contingência, suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogada as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogável por igual período.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa - PI, 2 de setembro 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE


 Gílson Castro de Assis
 Prefeito Municipal